



Revista Interdisciplinar do Pensamento Científico. ISSN: 2446-6778
Nº 2, volume 3, artigo nº 09, Julho/Dezembro 2017
D.O.I: <http://dx.doi.org/10.20951/2446-6778/v3n2a9>

RESSOCIALIZAÇÃO MEDIADA PELA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA: DIREITO DOS ENCARCERADOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Bruno Moraes Costa¹
Advogado

Resumo: O objetivo geral do estudo foi demonstrar como a assistência religiosa no sistema penitenciário pode cooperar para a ressocialização do ex-detento. Com isso, procurou elucidar como ocorre a assistência religiosa na maioria das penitenciárias; discutir a realidade do ex-detento na sociedade brasileira e quais as suas garantias legais; apresentar as possibilidades de manutenção da assistência religiosa ao ex-detento mediante as dificuldades encontradas na sociedade brasileira; apontar experiências bem-sucedidas com detentos, em nível nacional e internacional, possibilitadas a partir de privatizações e Parcerias Público-Privadas (PPPs) dos complexos penitenciários com vista à sua ressocialização. Foi utilizada a pesquisa exploratória, com levantamento bibliográfico e pesquisa descritiva e explicativa. Com o resultado da pesquisa foi possível concluir que o ex-detento, mesmo com o aprendizado da assistência espiritual no presídio, se vê envolto com a criminalidade, com a dificuldade de encontrar emprego, com o preconceito, com a dificuldade de sobrevivência, entre outras dificuldades. Ainda, pode-se afirmar, conclusivamente, que a própria configuração sociocultural na qual o ex-detento vive vivem tende a afastá-lo da comunidade cristã, da fé e da ajuda da qual necessita para enfrentar os dilemas que vive nesta etapa. É preciso, portanto, perguntar se a filosofia de trabalho, os objetivos, os métodos, as atividades e os materiais utilizados pela assistência religiosa no presídio correspondem aos novos desafios da sociedade e às necessidades que estes desafios trazem para estes detentos, e aprimorá-los constantemente para responder às necessidades destes e encaminhá-los para uma vida cristã plena.

Palavras-chave: presídio; ressocialização; assistência religiosa.

Abstract: The overall objective of the study was to demonstrate how religious care in the penitentiary system can cooperate for the re-socialization of the former detainee. With this, he sought to elucidate how religious assistance occurs in most penitentiaries; discuss the reality of the ex-detainee in Brazilian society and what their legal guarantees; to present the possibilities of maintaining the religious assistance to the ex-detainee through the difficulties found in Brazilian society; to point out successful experiences with prisoners at the national and international level made possible by privatizations and Public-Private Partnerships (PPPs) of penitentiary complexes with a view to their resocialization. Exploratory research was used, with a bibliographical survey and descriptive and explanatory research. With the result of the research, it was possible to conclude that the ex-detainee, even with the

¹ Advogado e Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões, Faculdade Unida de Vitória (ES). E-mail: brunomoraescosta.adv@gmail.com

learning of the spiritual assistance in the prison, is involved with crime, with the difficulty of finding employment, with prejudice, with difficulty of survival, among others difficulties. Moreover, it can be stated conclusively that the very sociocultural configuration in which the former detainee lives tends to alienate him from the Christian community, from the faith and the help he needs to face the dilemmas he is experiencing at this stage. It is therefore necessary to ask whether the philosophy of work, objectives, methods, activities and materials used by religious care in the prison correspond to the new challenges of society and the needs that these challenges bring to these detainees, and to improve them constantly to respond to their needs and direct them to a full Christian life.

Keywords: prison; re-socialization; religious assistance.

INTRODUÇÃO

A reinserção do ex-apanado nas funções sociais é essencial para que tal objetivo seja alcançado, principalmente no que se refere ao reingresso do ex-presidiário no mercado de trabalho. Considerando-se que é dever da sociedade e do Estado possibilitar a reintegração do ex-detento ao meio social do qual foi segregado no período da privação de liberdade, visando sempre sua ressocialização. Contudo, a realidade vivida pelos ex-detentos é bastante cruel, pois são muitos os obstáculos para sua recolocação do mercado de trabalho.

Nesse sentido, toma-se como *objeto desta pesquisa* a ressocialização de ex-detentos possibilitada pela religiosidade. Recorre-se à religiosidade pelo fato de evidenciar que instituições religiosas atuam nas penitenciárias realizando cultos com momentos de oração a fim de despertar, ou mesmo reforçar, o sentido da fé – elemento inerente à natureza humana – intentando obter resultados mais positivos no processo de encarceramento. Muitos entendem que inserir a religiosidade em um ambiente carcerário pode fazer com que os presos tenham um apoio importante em seu processo de reabilitação social e reinserção na sociedade.

Em face de tal interpretação, elaborou-se esta *questão-problema*: A assistência religiosa coopera para a ressocialização do ex-detento? Posta essa indagação, todo o texto deste trabalho se esforçou em busca de esclarecê-la.

Desta forma, o *objetivo geral* do estudo é demonstrar como a assistência religiosa no sistema penitenciário pode cooperar para a ressocialização do ex-detento.

O estudo resultante dessa conjuntura tem sua *justificativa*, pois pretende

contribuir para o âmbito acadêmico oferecendo através da pesquisa em tela uma visão diferenciada acerca do tema, ampliando o material teórico, que poderá ser utilizado a fim de desenvolver estudos e pesquisas posteriores, estimular o aprofundamento sobre o tema, assuntos relacionados e demais vertentes científicas que possam originar-se a partir do interesse por este. Além da relevância acadêmica, a pesquisa em questão também intenciona servir como fonte de informações para o âmbito social, podendo oferecer conhecimentos significativos para que o público de interesse envolvido na área possa colher dados esclarecedores da importância da abordagem e aplicabilidade do tema em estudo.

Acerca da *metodologia*, trata-se, primeiramente, de uma pesquisa exploratória cujo objetivo proporciona mais familiaridade com o problema, tornando-o o mais cristalino possível. Envolve, neste caso, um “levantamento bibliográfico” e “análise de exemplos que estimulem a compreensão”, sendo, portanto, classificada como pesquisa bibliográfica. Feito o levantamento, parte-se para a análise das informações daí extraídas concomitante a uma pesquisa descritiva de “fatos e fenômenos de determinada realidade”.

1. SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Nesta seção, são descritas, de modo generalizante, as situações dos presídios brasileiros bem como o tratamento concedido aos sujeitos que ali permanecem encarcerados: seres humanos à mercê de doenças, em locais fétidos e insalubres, isentos da mínima segurança para a sua integridade física e psicológica. Trata-se de uma realidade que precisa fazer parte de discussões acadêmicas e de demais setores sociais até que, pelo menos, o cenário comece a se transformar. No âmbito legislativo, procura-se esclarecer o que é previsto em lei e o que é negligenciado na realidade do cotidiano vivenciado nas penitenciárias. Nesse sentido, recorre-se à Carta maior, onde se lê: “Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I – direito tributário, financeiro, *penitenciário*, econômico e urbanístico”².

² BRASIL. *Constituição Federal de 88*. Art. 24, inc. I. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10718025/inciso-i-do-artigo-24-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 05 jun. 2017. (grifos nossos).

1.1.1 A prisão e o encarcerado

No Brasil, tem-se um sistema prisional, em estado de colapso, pois não dá conta de reeducar o preso; pelo contrário, transforma-o num delinquente maior. O que se ouve dizer e o que se vê nos mais diversificados meios de comunicação de massa é sobre a precariedade das penitenciárias brasileiras: superlotação das celas, ambiente insalubre oportuno ao alastramento de doenças e epidemias, alimentação de má qualidade, falta de higiene nas celas, pátios e refeitórios, infiltrações nas paredes e outros tantos problemas. Nesses locais, estão presos sedentários, usando drogas, aprendendo formas cada vez mais sofisticadas e cruéis de crimes. Quem ali entrou saudável dali não sai “sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas”³.

Tem-se, também e ainda, um ambiente fétido e insalubre propício à transmissão de doenças, já que doentes e sadios se misturam, respiram de bem perto o mesmo ar abafado da superlotação das celas, circunstância que já levava Foucault a dizer: “não teremos sucesso trancando os mendigos em prisões infectadas que são antes cloacas”⁴. Somado a isso, a convivência se dá em meio a ratos, baratas e outros insetos/animais nocivos e pestilentos. E os detentos são acometidos de muitas enfermidades: tuberculose, pneumonia, hepatite, doenças venéreas, Aids e outras. Segundo pesquisas, cerca de 20% dos presos no país são portadores do HIV, em virtude, especialmente, “do homossexualismo, da violência sexual praticada por parte dos outros presos e do uso de drogas injetáveis”⁵. E mais: “há um grande número de presos portadores de distúrbios mentais, de câncer, hanseníase e com deficiências físicas (paralíticos e semiparalíticos)”⁶. De modo geral,

Quanto à saúde dentária, o tratamento odontológico na prisão resume-se à extração de dentes. Não há tratamento médico-hospitalar dentro da maioria das prisões. Para serem removidos aos hospitais, os presos dependem de escolta da PM, a qual na maioria das vezes é demorada, pois depende de disponibilidade. Quando o preso doente é levado para ser atendido, há ainda o risco de não haver mais nenhuma vaga disponível para o seu atendimento, em razão da igual precariedade do nosso sistema público de saúde. Acaba ocorrendo a dupla penalização do condenado: a pena de prisão propriamente dita e o lamentável estado de saúde que ele adquire durante a sua permanência no cárcere⁷.

³ ASSIS, 2007, p. 75.

⁴ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 25 ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2002^a, p. 89.

⁵ ASSIS, 2007, op. Cit. p. 75.

⁶ ASSIS, 2007, op. Cit. p. 75.

⁷ ASSIS, 2007, op. Cit. p. 75.

Essa mancha bestializada num país que se diz democrático já foi notificada pelas organizações não governamentais (Ongs) *Americas Watch* e *Anistia Internacional*. Ao visitarem penitenciárias, constataram que parcelas dos graves ultrajes aos direitos dos detentos resultam dos sistemas penais, falhas em sua estrutura e administração, como: “longos períodos de encarceramento; condenados sob custódia da polícia e não em instituições penais; assistência médica inadequada; escassez de assistência jurídica gratuita para os pobres; corrupção e má administração”⁸. Quando se rebelam ou tentam fugir, são expostos a abusos e agressões de agentes penitenciários sofrendo a denominada “correição” (espancamento, como castigo, podendo resultar em morte). Exemplo disso é o episódio (aqui já mencionado) ocorrido na cidade de São Paulo, conhecido como o Massacre do Carandiru, que resultou em execução de 111 detentos no ano de 1992. Embora um quarto de século se tenha decorrido, continua o desafio de desenredar alguns fios dessa teia que ainda se embaraçam com o tempo que passa. O evento demonstrou a incapacidade e a inabilidade de agentes que só contêm motins e rebeliões nas penitenciárias fazendo uso da violência, dos abusos, chamando a essa atitude de “disciplina carcerária”. Quase sempre os praticantes dessas selvagerias não respondem por elas e delas saem impunes⁹.

1.2 Ressocialização do ex-detento

A carência de políticas sociais nos presídios reflete-se nos cenários extramuros tirando-lhe possibilidades de recuperação de sua cidadania. É sobre esses embaraços que se interpõem na ressocialização do ex-detento que esta seção se empenha em esquadrihar, bifurcando-se em subseções cujos vieses estão intimamente integrados.

1.2.1 A realidade em foco: dificuldades de realização

A inserção do ex-detento no convívio social é quase uma quimera diante dos olhos sociais que o querem afastado, como um homem sem direitos e deveres. O rótulo “ex-presidiário” é uma espécie de tatuagem no seu perfil social – um estigma

⁸ MAURICIO, Célia Regina Nilander. *A privatização do sistema prisional*. 166p. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), 2011, p. 12.

⁹ ASSIS, 2007, op. Cit. p. 76.

que lhe fecha as portas para a sua integração social e que, por isso mesmo, “colabora significativamente para a reincidência carcerária”¹⁰.

A prisão perdeu (se é que algum dia o teve) seu papel de instituição ressocializadora e promotora da reeducação dos indivíduos para tornar-se apenas um local que favorece a socialização em uma cultura carcerária. Mesmo as iniciativas que visam à formação educacional e profissional dentro das instituições carcerárias possuem, sobretudo, o objetivo de preenchimento do ócio dentro da unidade, não se constituindo efetivamente em instrumento de reeducação dos indivíduos¹¹.

Nessa conjuntura, subvertem-se os conceitos de justiça e ressocialização – um quadro resultante da ideologia capitalista que imprime “conceitos humanistas numa ação retributiva de vingança e segregação, além da estratégica afirmação burguesa do Estado Penal por duvidosos discursos de Lei e ordem”¹². Com efeito, “O próprio fato da punição por pena de reclusão já cria uma discriminação, uma marginalização do indivíduo, que permanentemente taxado de criminoso não consegue oportunidades de reintegração social”¹³. Desse modo, O sistema prisional brasileiro, conforme Mariana Teixeira, “não está comprometido com a questão da ressocialização” do ex-detento; ele está “mais voltado para aqueles que estão fora dos presídios, visando a garantir sua segurança ao privar da liberdade aqueles indivíduos considerados perigosos para a coletividade”¹⁴.

O ex-apanado continua pagando sua pena uma vez que lhe é negada “a proposta da política de ressocialização, contradições estruturais de um modelo subsumido às balizas do mercado”¹⁵. Vê-se que a própria estrutura social em vez de contribuir para o processo de ressocialização, trilha na contramão desse decurso que se torna apenas “um arquétipo para obscurecer ou camuflar a realidade a que se presta o sistema prisional na estrutura societária contemporânea”¹⁶. Não raro a ressocialização se dá mediante imposição estatal mediada por programas ressocializadores, os quais “procuram garantir a integração do indivíduo na disciplina

¹⁰ SILVA, André Luiz Augusto da. *Retribuição e história: para uma crítica do sistema penitenciário* 232p. Tese de doutorado. Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco. Recife-PE 2012, p. 88.

¹¹ TEIXEIRA, Mariana Toledo Alves. “Diário” de um ex-detento: as dificuldades e preconceitos encontrados, no dia a dia, para ressocialização do ex-presidiário negro no Brasil. 5p. Faculdade Zumbi dos Palmares. 14º Congresso Nacional de Iniciação Científica (Conic-Semesp), 2014. Disponível em: <<http://conic-semesp.org.br/anais/files/2014/trabalho-1000017146.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2017, p. 3.

¹² SILVA, André Luiz Augusto da. 2012, op. Cit., p. 14.

¹³ GONZALEZ, Bruno César Hargreaves; Recessocialização do apenado: dificuldades no retorno ao seio social. Jornal eletrônico, p. 243-256. Ano III. Edição II. Faculdades Integradas Vianna Júnior, dez. 2016. Disponível em: <http://portal.viannajr.edu.br/files/uploads/20170320_090616.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2017, p. 249.

¹⁴ TEIXEIRA, Mariana Toledo Alves. p. 3.

¹⁵ SILVA, André Luiz Augusto da. 2012, op. Cit., p. 21.

¹⁶ SILVA, André Luiz Augusto da. 2012, op. Cit., p. 23.

social sem considerar os valores individuais [...] defendendo suas posições pelo discurso da tutela”¹⁷. Conforme evidencia Luciano Rostirolla,

O cenário desastroso, além do desrespeito ao ser humano, resulta em um índice de ressocialização ínfimo. Segundo o relatório das Nações Unidas para a América Latina o índice de reincidência no Brasil é de 47,4% (quarenta e sete vírgula quatro por cento) entre os homens e 30,1% (trinta vírgula um por cento) entre as mulheres, indicador elevado em comparação com outros países¹⁸.

Há muitos desencontros na discussão dessa problemática que resultam numa desorientação acerca da criminalidade que só cresce no país. Surge às vezes propostas esdrúxulas, sem fundamentação científica, fruto tão somente da idealização, mas que não vêm contribuindo eficazmente na resolução desses problemas. “Nos cárceres brasileiros, a ressocialização do condenado tornou-se um mito, uma utopia, uma ilusão enganosa e financeiramente irrealizável”¹⁹. Concluem Andrade e Ferreira: “Logo, os conceitos de ressocialização e reintegração social têm se mostrado como falácias”²⁰.

1.2.2 Políticas sociais

Políticas sociais são determinações políticas elaboradas socialmente, cujo fim principal é favorecer a confluência de interesses individuais e sociais. Elas surgem das necessidades sociais, dentro da dinâmica social, numa ótica de totalidade, a partir de interesses múltiplos e relações de força que inter-relacionam em distintos espaços diversos atores. Ailton Carvalho define políticas sociais como “[...] um conjunto de diretrizes, orientações, critérios e ações que permitem a preservação e a elevação do bem-estar social, procurando que os benefícios do desenvolvimento alcancem todas as classes sociais com a maior equidade possível”²¹.

As políticas sociais são consideradas ora como expedientes de gerenciamento da força de trabalho, ora como concessão das elites dominantes, ora como dispositivo de garantia do progresso do patrimônio ou dos direitos do

¹⁷ SILVA, André Luiz Augusto da. 2012, op. Cit., p. 91.

¹⁸ ROSTIROLLA, Luciano. *A adoção das parcerias públicas-privadas no sistema prisional como medida efetiva para reinserção social dos presos*.104p. Dissertação (Mestrado Profissional) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos. Universidade Federal do Tocantins. Palmas-TO, 2015, p.

¹⁹ MAURICIO, Célia Regina Nilander. 2011, op. Cit., p. 64.

²⁰ ANDRADE, Ueliton Santos de; FERREIRA, Fábio Félix. Crise no sistema penitenciário brasileiro: capitalismo, desigualdade social e prisão, p. 116-129. *Revista Psicologia, Diversidade e Saúde*, Salvador. 2015;4(1): 2015 Disponível em: <<file:///C:/Users/Windows/Downloads/537-2802-1-PB.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2017, p. 118.

²¹ CARVALHO, Ailton Mota de. Políticas sociais: afinal do que se trata? *Agenda Social*. Revista do PPGPS/UENF, v. 1, n. 3, Campos dos Goytacazes, set-dez/2007, pp. p. 73-86.

cidadão²². Entretanto, o Plano Nacional de Desenvolvimento (PND – 1970-1972) evidencia “a necessidade de a política social ter ‘objetivo próprio’, independentemente das metas da política econômica”. Afinal, “[...] não são claramente estabelecidas prioridades setoriais e é ineficiente a caracterização do papel do Estado na condução das políticas sociais”²³. Tal inoperância

[...] por si só já se constitui como violência, pois impede um número cada vez maior de pessoas de acessar produtos e serviços necessários à sobrevivência. No lugar de políticas sociais, o Estado tem investido em políticas criminais que segregam, que violam direitos humanos, principalmente daqueles que de alguma forma se rebelam contra as condições de vida que lhe são impostas²⁴.

O ex-apenado precisa participar ativamente da vida em sociedade, como sujeito que pensa e age. É preciso recuperar os estragos que o encarceramento por certo provocara “na estrutura do eu de um sujeito aprisionado dias, meses, ou anos, sob um regime que limita e seleciona sua relação com a sociedade civil, exposto a um ambiente hostil”²⁵. Menos cárcere, mais reintegração – eis a questão. Afinal, é bom lembrar que “os estados possuem autonomia para estruturar suas políticas de execução penal, desde que condizentes com os parâmetros legais da proposta ressocializadora”²⁶.

Que se faça cumprir a LEP, art. 10: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. E conclui (parágrafo único): “A assistência estende-se ao egresso”²⁷, pois, principalmente, quando este não encontra trabalho ou o encontra em circunstâncias injustas, torna-se mais vulnerável à reincidência do crime em razão de não se sentir respeitado em seus direitos humanos. Trabalhar, em termo da lei, é, portanto, um dever social do apenado; é uma forma de resgatar, pelo menos em parte, sua dignidade; é também um modo de prestação pessoal como ainda de serviços à sociedade, em casos de crimes menos ofensivos²⁸.

²² FALEIROS, 1991, p. 8 *apud* PIANA, Maria Cristina. *A construção do perfil do assistente social no cenário educacional* [online]. 233p. São Paulo: UNESP/Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-02.pdf>>. Acesso em: 9 jun. 2017, p. 21.

²³ AUGUSTO, Maria Helena Oliva. Políticas públicas, políticas sociais e política de saúde: algumas questões para reflexão e debate, p. 105-119. *Tempo social*. Revista Social USP, 1(2), São Paulo, 2. Sem. 1989, p. 112.

²⁴ KUHN, Claudia; SCHEFFL, Roseli Silma. Criminalização da pobreza: um estudo sobre a transformação do Estado social para o Estado penal, p. 255-272, *Emancipação*, Ponta Grossa, 16(2): 2016, p. 271.

²⁵ PAULA, Rafaela Cristina Gomes de; MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. A reinserção do ex-presidiário no mercado de trabalho: um olhar sob a perspectiva da perda de identidade, p. 258-264. *Letras Jurídicas*, v. 3, n. 2, Centro Universitário Newton Paiva, 2º sem. 2015, p. 258.

²⁶ ANDRADE, Carla Coelho et al, 2015, op. Cit., p. 13.

²⁷ BRASIL, 2008, op. Cit., p. 21.

²⁸ MAURICIO, Célia Regina Nilander. 2011, op. Cit., p. 64.

Dar assistência, nesse caso, significa obstar o crime e nortear o retorno do apenado a um harmônico convívio social – uma condição essencial para engendrar a pena e o critério de segurança como processamento de diálogo entre esse público alvo e a comunidade²⁹. Entretanto, os obstáculos que o ex-detento enfrenta “para se reinserir na sociedade civil, no que tange a sua reocupação no mercado de trabalho, poderão ser ainda mais dolorosas que sua estada no ambiente prisional”³⁰.

2. ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Assistência religiosa é uma expressão que designa o ato de assistir pessoas em situações precárias: doenças, estresses, dificuldades financeiras, etc. Geralmente, é realizada de modo coletivo em hospitais, presídios, asilos, ou na casa das pessoas necessitadas. Para tanto, há todo um suporte de missionários voluntários que dispõem de seu tempo para programarem atividades religiosas e as aplicarem com regularidade ao seu campo de atuação.

Nas instituições prisionais, a elaboração desse contributo – em vista de se apresentar, em sua grande maioria, num cenário hostil, deletério e carente de opções de ressocialização – torna-se, talvez, o único lenitivo para os assistidos, um esteio tangível para a retomada de um novo modo de vida. Destarte, inúmeros a ele se aderem.

2.1 Como se dá nas penitenciárias

Além da Carta Magna *a priori* examinada (1.1.2 Garantias legais), a Lei de Execução Penal n. 7.210/84 já determinava a garantia dessa assistência aos indivíduos encarcerados no sistema prisional brasileiro, como está disposto em seu art. 24:

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa. § 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos. § 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa³¹.

²⁹ HEMÉTRIO, José Geraldo; *A execução penal e a ressocialização do sentenciado: mito ou realidade?* 28p. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/116-364-1-pb.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2017, p. 7.

³⁰ PAULA, Rafaela Cristina Gomes de; MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. 2015, op. Cit, p. 258.

³¹ BRASIL. **Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em:

Entretanto, “Nos cárceres brasileiros, a ressocialização do apenado tornou-se um mito, uma utopia, uma ilusão enganosa e financeiramente irrealizável”³² – é o que dizem Andrade e Ferreira no trabalho que realizaram – uma “pesquisa qualitativa, exploratória, descritiva, dedutiva e bibliográfica com base em livros e artigos científicos de áreas afins”³³ – sobre o sistema penitenciário brasileiro. Aspecto do tema que se passa a discorrer na subseção abaixo sequenciada pelos motivos vantajosos que levam uma parcela de detentos a se inserir no grupo de assistidos religiosos das penitenciárias.

2.1.1 Entraves encontrados

Uma das maiores dificuldades encontradas por parte de voluntários que realizam atividades de assistência religiosa no sistema prisional brasileiro, segundo Freitas, é o perfil de profissionais – desde os mais altos cargos do sistema penal: juízes/promotores a advogados, como também agentes penitenciários/diretores de presídios/carcereiros – que não têm qualquer noção do poder da influência religiosa na vida dos encarcerados; não têm o alcance perceptível do quão a religiosidade é capaz de penetrar na essência humana, em especial do homem carente e sedento de afeto, e ali suscitar o anseio de viver outra vida, redirecionando o seu itinerário para um devir de reintegração social. O estado de cegueira desses profissionais emperra o movimento ascendente “dos serviços de assistência espiritual dentro dos presídios e o incentivo da consciência religiosa do homem encarcerado para que encontre novos meios de se readaptar à sociedade, ou então adaptar-se a ela”³⁴.

O envolvimento da religião nesse meio tem o fim específico de colaborar para a promoção da paz e do melhor ordenamento do ambiente precário das prisões, tornando mais humanas as relações ali estabelecidas e preparando os *espectros* humanos para a sua futura (re)integração social. Entretanto, apesar de todas as dificuldades que encontram os religiosos que dão assistência nas penitenciárias, “cresce o número de grupos e instituições religiosas que solicitam credenciamento

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 16 jul. 2017.

³² ANDRADE, Ueliton Santos de; FERREIRA, Fábio Félix. 2015, op. Cit, p. 127.

³³ ANDRADE, Ueliton Santos de; FERREIRA, Fábio Félix. 2015, op. Cit, p. 116.

³⁴ FREITAS, Angélica Giovanella Marques. A influência da religião na ressocialização do apenado. 30p. Disponível em:

<puers.br/puercs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhoswww32015_1/angelica_freitas.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2017, p. 14.

para o exercício de atividades de assistência espiritual nos presídios. Mas nem sempre foi assim”³⁵.

A assistência religiosa prevista como direito nas políticas penais modernas permaneceu, durante muitos anos, como um serviço restrito, de certa forma, a um pequeno contingente de agentes, predominantemente vinculados à Igreja Católica. Internamente, o acesso e a atuação destes agentes eram coordenados pela direção dos estabelecimentos penais que, no conjunto de suas atribuições profissionais, considerava a atuação dos grupos religiosos como de caráter complementar, quando não, de caráter absolutamente residual³⁶.

Com o crescimento das igrejas evangélicas e, mais ainda, das neopentecostais, sua atuação nos presídios foi aos poucos se firmando e, hoje, é o maior grupo de assistência religiosa nesse ambiente.

Os cultos pentecostais nos presídios [do Rio de Janeiro] acontecem diariamente. Para realizá-los, os agentes religiosos se revezam de acordo com a denominação à qual pertencem. Também os que ali se converteram tornam-se agentes religiosos internos. Após um período de aprendizado da fé, através dos estudos bíblicos e frequência assídua às atividades religiosas, tornam-se detentores do ‘capital religioso’ e passam a atuar como ‘multiplicadores da fé’. Vale citar aqui o Grupo de Evangelismo e Visitação da Congregação Lemos de Brito composto por três ou quatro internos munidos de Bíblia que percorrem os espaços do cárcere, distribuindo folhetos evangelísticos e, surgindo a oportunidade, proferem uma oração ou leitura da ‘Palavra’³⁷.

Em contrapartida, a aceitação de religiosos de matriz africana tem enfrentado muitos entraves nos presídios; eles são bastante discriminados. É o que comenta a Mãe de Santo da Casa do Perdão, Flávia Pinto, em seu artigo publicado pelo ISER, n. 61. Ela se queixa: “pessoas pouco esclarecidas, de mentes fechadas, fanáticas e bitoladas, que nos discriminaram, nos desrespeitaram. Só entramos porque o assunto foi para o jornal e o DESIPE³⁸, no dia seguinte, nos aprovou em menos de 24 horas”. E conclui: “Mas fomos fortes e não desistimos”³⁹.

Como se não bastasse às pastorais assumirem funções que não lhes são inerentes, ao praticarem empiricamente o seu devido papel, encontram muitos

³⁵ NOVAES, Regina Reyes. Apresentação. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012, p. 7.

³⁶ QUIROGA, Ana Maria. Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: presença e significados. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012, p. 14.

³⁷ LOBO, Edileuza Santana. Católicos e evangélicos em prisões do Rio de Janeiro. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012, p. 22.

³⁸ DESIPE – Departamento do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, desde 2003 fora substituído pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária é o órgão responsável pelo sistema penitenciário e carcerário no estado do Rio de Janeiro (Brasil). ÉRICA. Resenha: *A dona das chaves*, de Júlia Lemgruber. 29 maio 2017. Disponível em: <<https://www.skoob.com.br/livro/resenhas/142712/recentes/>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

³⁹ PINTO, Flávia. Casa do Perdão: resistências e estímulos aos umbandistas. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012, p. 56.

entraves. É o que atesta a pesquisa documental embasada em “relatório da CPI do Sistema Carcerário e as audiências realizadas pela referida Comissão Parlamentar”⁴⁰.

De fato, não é dado o devido valor à assistência religiosa que há nas penitenciárias. Há uma atmosfera de preconceito e uma resistência do Estado, às vezes veladas pelos bastidores, desviando os olhos de agentes externos do interior das penitenciárias e do terror do Estado no desvelamento das infâmias intramuros decorrentes da ineficiência gestora. Com efeito, é a tentativa de maquiar a desconsideração com tal assistência, pois

[...] o Estado, em ambas as possibilidades, comprova sua ineficácia em cumprir a função social que lhe é inerente, contribuindo dessa forma, para o aumento de uma criminalidade já saturada. O guardião da Constituição Federal fere os direitos humanos, mormente o princípio da dignidade humana, quebrando uma segurança jurídica antes trincada⁴¹.

Além desses entraves a dificultarem o detento a ter a assistência religiosa, pesa a questão do “proselitismo religioso com abuso preocupante de algumas seitas não escapando tal conduta da argúcia de alguns atentos doutrinadores”⁴², que aproveitam da vulnerabilidade dos internos para convertê-los. Sobre tal aspecto, Flávia Valéria Melo sinaliza a assistência religiosa dos neopentecostais na prisão alertando que, por não haver autorização do proselitismo, urge que ele deva ser interdito, pois daí nasce

[...] a dúvida sobre a estratégia solidária da igreja no presídio e a revelação de seu repertório visando retornos oportunos, até mesmo porque expressando também seus preconceitos contra outras religiões, como a afro-brasileira, as igrejas pentecostais também evitam o foco de crescimento daquelas religiões a partir do presídio, garantindo assim, a oposição religiosa dentro e fora dele. Isso leva a crer que, oferecendo aos presos o que eles estão desejosos por adquirir na cadeia, as igrejas evangélicas geram a oportunidade de novos agentes, como obreiros e pastores, cujo empreendimento convalida a ação de novos líderes de suas igrejas⁴³.

Pesquisas também evidenciam preocupação demonstrando ser “extremamente preocupante a tentativa do poder executivo de dificultar o trabalho dos órgãos fiscalizadores do sistema, pois o controle externo é imprescindível para

⁴⁰ GONÇALVES, José Artur Teixeira; COIMBRA, Mário; AMORIM, Daniela de Lima. *Assistência religiosa e suas barreiras: uma leitura à luz da LEP e do sistema prisional*. 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/Dulce%20Helena/Downloads/2782-6340-1-PB.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2017, 249.

⁴¹ GONÇALVES, José Artur Teixeira; COIMBRA, Mário; AMORIM, Daniela de Lima. 2011, op. Cit., p. 258-259.

⁴² GONÇALVES, José Artur Teixeira; COIMBRA, Mário; AMORIM, Daniela de Lima. 2011, op. Cit., p. 257.

⁴³ MELO, Flávia Valéria C. B. A experiência neopentecostal na prisão: uma discussão sobre efervescência religiosa, racionalidade e secularização. 17p. *Revista Aulas*. Dossiê Religião, n. 4, abr./jul. 2007, p. 10.

tentar mudar o quadro atual”⁴⁴. Na verdade, no Brasil, têm sido tantas “as dificuldades para lidar com a situação dos condenados e internados, que foi necessária a criação de uma Lei para contemplar direitos e deveres dessas pessoas”⁴⁵ – a já referida LEP.

2.1.2 Vantagens concedidas aos adeptos

Aliar-se à assistência religiosa prestada no sistema carcerário, por mais precária que ela seja, é sempre muito vantajoso para o detento, e o rol de justificativas é inumerável. Mas, em conformidade com a antropóloga Regina Reyes Novas, “Sem dúvida, relacionar religiões e prisões é sempre polêmico. Às prisões cabe punir e criar condições para recuperar cidadãos. Às religiões cabe acolher, perdoar, redimir, converter para recuperar espíritos”⁴⁶. Crendo na força da religião, Pedro Souza argumenta que realmente não se pode negar que “diante da complexidade vivenciada pelo sistema prisional, [...] a religião tem sido uma ferramenta que muito tem contribuído para a ressocialização do apenado”⁴⁷. Mas o próprio Souza identifica

[...] desvios de finalidade, que sofre a assistência religiosa, em solo carcerário, quando é utilizada pelo preso como instrumento para autopromoção da imagem perante a administração da unidade penal, como também quando é usada para fins de proselitismo, na busca, única e exclusiva, de aumentar o número de membros, e também de ser instrumentalizada pelo Estado, que se exime de suas obrigações, transferindo às entidades religiosas [...]”⁴⁸.

Concordando com a fala inicial de Souza, pode-se dizer que o fomento à consciência religiosa do encarcerado para que vislumbre diferentes caminhos de (re)adaptação social é uma luz na escuridão de alternativas em que se encontra. Mirabete justificou isso mediante o confronto que fez com inúmeras pesquisas empíricas realizadas por outros autores em institutos penais, cujos resultados demonstraram que a religião no ambiente carcerário possui de maneira comprovada,

⁴⁴ SENTO-SÉ, João Trajano et al. As condições de encarceramento no Rio de Janeiro. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012, p. 123.

⁴⁵ SANTOS, Luiz Carlos Rezende. Da Assistência. *Os Artigos 10 e 11 da LEP: o método APAC e seus doze elementos*, p. 37-53. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011. p. 37.

⁴⁶ NOVAES, Regina Reyes. 2012, *op. Cit.*, p. 7.

⁴⁷ SOUZA, Pedro Paulo Rodrigues de. *A assistência religiosa e a modificação comportamental do preso: um estudo no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba (CRRAB)*. Trabalho de conclusão de curso. 22p. Especialista em Gestão Penitenciária. Universidade Estácio, Belém-PA, 2013, p. 3.

⁴⁸ SOUZA, Pedro Paulo Rodrigues de. 2013, *op. Cit.*, p. 6.

influência benéfica no comportamento dos presos, tornando-se uma variável única que possui em si mesma, potencialmente, a capacidade de transformação do homem, esteja ele encarcerado ou livre⁴⁹.

Seja dito de passagem, lá nos idos de 1912, já afirmara o sociólogo Émile Durkeim:

O fiel que se pôs em contato com seu deus não é apenas um homem que percebe verdades novas que o descrente ignora, é um homem que pode mais. Ele sente em si mais força, seja para suportar as dificuldades da existência, seja para vencê-las. Está como que elevado acima das misérias humanas porque está elevado acima de sua condição de homem; acredita-se salvo do mal, seja qual for a forma, aliás, que conceba o mal⁵⁰.

Todavia não é apenas por esse viés que a discussão deste texto pretende seguir, mas também tangenciar vantagens outras que, espertamente, levam uma parcela da clientela dos presídios à adesão a tal assistência, como ora se apresenta. Corroborando o segundo argumento de Souza, de fato, há muitos presos que se aproximam da assistência religiosa não com o propósito de conversão religiosa que, por certo, interferiria em seu comportamento para melhor, mas, apenas, para buscar a identidade do convertido e, com isso, conseguir certas vantagens na prisão. Assim foi a pesquisa de Eva Maria Scheliga, em sua dissertação de mestrado, cujo objetivo se concentrou na conversão religiosa como estratégia para alteração das “representações produzidas, pelo convertido e pelos ‘outros’, a seu respeito – redimensionando, com isso, seu lugar nas classificações produzidas no interior do cárcere”⁵¹.

Também na ótica de Edileuza Santana Lobo, a conversão dos internos não é um sentimento nascido de reflexões sobre sua delinquência; ela “se dá de fora para dentro, com a presença constante dos agentes religiosos de diversas denominações revezando-se na evangelização dos presos”⁵².

Nas prisões do Rio de Janeiro, a presença dos agentes religiosos por um lado tem provocado mudanças no ambiente prisional e, por outro, transformado líderes religiosos em parceiros do Estado na administração de conflitos nas prisões, algumas vezes até, atuando com certa autonomia em situações de rebeliões⁵³.

⁴⁹ Cf. MIRABETE, Júlio Fabrini. *Execução Penal*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

⁵⁰ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares de vida religiosa*. Trad Joaquim Pereira Neto. São Paulo: Paulinas, 2000, p. 259.

⁵¹ SCHELIGA, Eva Lenita. “*E me visitastes quando estive preso*”: estudo antropológico sobre a conversão religiosa em unidades penais de segurança máxima. 176p. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis-SC, 2000, p. 16.

⁵² LOBO, 2006, p. 22.

⁵³ LOBO, 2006, op.cit., p. 28.

A imagem do convertido é também vantajosa no exame criminológico; pode resultar na abreviação do cumprimento da pena em canteiros de trabalho, quando há na unidade. Dependendo da capacidade de argumentação do *convertido*, alguns viram pastores quando saem dali, podendo, inclusive, fazer dessa atividade uma capa protetora para a prática de crimes. Razões como essas levam parte da polícia a generalizar em seu jargão de que “o preso que usa o escudo da religião é pilantra”⁵⁴.

A conversão, no discurso dos funcionários, torna-se um recurso duplamente vantajoso: “reduzir a pena por ‘bom comportamento’ e respaldar atividades ilícitas”⁵⁵. Para Scheliga, converter-se ao pentecostalismo pode significar ser bem considerado pelos funcionários das penitenciárias e pelos demais internos em razão de se tornarem mais pacíficos, obedientes e plausíveis de ressocialização facilitando desfrutarem de certos benefícios como – mais do que a conquista da permanência em alas/espços físicos mais tranquilos com seus pares – o “novo status: o reconhecimento de que ele participa do universo pentecostal, faz com que ele redefina as relações de poder das quais faz parte”⁵⁶.

Acrescenta Scheliga: “O ‘bom comportamento’/a ‘obediência’/a ‘calma” e praticamente todos os demais atributos que caracterizariam os detentos convertidos (e os pentecostais, em especial) estão inscritos nesta lógica relacional [...]”⁵⁷. Enquanto isso, o não convertido continua não só cumprindo sua pena, que é a privação da liberdade, mas sobretudo excluído de muitos de seus pares (os *convertidos*), sendo desrespeitado nos seus direitos humanos sonegados.

A adesão dos detentos à religião, como mostraram as pesquisas arroladas, é sempre vantajosa seja ela interiorizada seja apenas um disfarce, e neste caso não prevalecerá fora do cárcere. Quando verdadeira, também se torna muito difícil a sua manutenção em estado de liberdade, o qual envolve uma conjuntura complexa de aceitação nos ambientes sociais, inclusive nos próprios templos religiosos, como se discutirá na sequência.

2.2 Permanência da assistência religiosa

⁵⁴ SCHELIGA, Eva Lenita. 2000, op. Cit.,p. 76.

⁵⁵ SCHELIGA, Eva Lenita. 2000, op. Cit.,p. 76.

⁵⁶ SCHELIGA, Eva Lenita. 2000, op. Cit.,p. 82.

⁵⁷ SCHELIGA, Eva Lenita. 2000, op. Cit.,p. 154.

Um grande obstáculo que se constata é a permanência do ex-detento na prática religiosa. Em debates com agentes religiosos, Nascimento ouviu deles “que muitos detentos ganharam liberdade, mas ficaram devendo às facções criminosas às quais estavam ligados. Ao saírem das prisões eles têm de pagar as dívidas e, por isso, muitas vezes retornam à vida do crime”⁵⁸. Portanto, a perseverança no caminho reto pode exceder suas potencialidades, demandando da assistência religiosa suficiência para manter os *crentes* como tais, pois o mundo fora das prisões forma muralhas intransponíveis inviabilizando a acolhida do ex-apanado, dessa *subclasse* de indivíduos cognominados *colarinho preto*, isto é, uma massa de “pessoas oriundas das classes marginalizadas, pessoas que tiveram seus direitos sonegados pelo Estado quando estavam fora do sistema”⁵⁹. Se em liberdade seus direitos já eram violados pela má sorte do destino, encarcerados torna-se muito mais difícil ressarcir esses direitos, os quais eles nem conhecem. Daí se depreende a imprecisão do termo *ressocialização* do preso, já que não fora ainda socializado na vida pregressa.

Carece que os grupos de assistência religiosa, atentos a essa conjuntura, redesenhem os seus projetos⁶⁰. Nesse novo caminhar, é imperativo ter como leme a dignidade da pessoa humana – fundamento latente dos credos religiosos que se operacionaliza no respeito ao próximo. Toda pessoa tem esse direito e deve ser valorizada como tal. Isso envolve um trabalho assistencial capaz de incutir no preso a crença de que é possível a sua transformação interna, que refletirá exteriormente, verificada por “comportamento mais dignos, o que contribuirá para a sua ressocialização, capacitando-o para o convívio social normal e aceitável junto à sociedade”⁶¹. Ajustes são indispensáveis para a absorção desse contingente na sociedade, o qual precisa manter sua modificação comportamental mesmo diante da intolerância social – pontos de discussão dos tópicos abaixo.

2.2.1 (Im)Possibilidades: ajustes necessários

Imersa nessa área de trabalho como missionária desde 1985, Adenice Barreto Batista diz que as atividades religiosas realizadas pelos batistas são

⁵⁸ PAULO NASCIMENTO, Vicente de. Assembleia de Deus: trabalho com internos e famílias. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012, p. 51.

⁵⁹ ANDRADE, Ueliton Santos de; FERREIRA, Fábio Félix. 2015, op. Cit, p. 121.

⁶⁰ ANDRADE, Ueliton Santos de; FERREIRA, Fábio Félix. 2015, op. Cit, p. 121.

⁶¹ BERGOLD, Janine Pires. A religião como alternativa na ressocialização do preso. Monografia do Curso de Direito. 76p. Universidade do vale do Itajaí (Univali). São José. 2008, p. 5.

acompanhadas de cursos de alfabetização, “curso de artesanato, curso de primeiros socorros” e outros. Também foi criado, para o ex-apenado, o “projeto Luz da Liberdade, que visa exatamente fazer um cadastramento daquele ou daquela que nós acompanhamos para não perdermos o contato com eles”⁶². Esse acompanhamento é primordial para a permanência do egresso no vínculo religioso. Ajustes como esses são necessários nos demais credos que prestam assistência religiosa a esse elenco.

O pastor Vicente de Paulo Nascimento, da Assembleia de Deus, afirma trabalhar em várias frentes nesta área: “além da parte religiosa e dos cultos, projetos culturais, que são os cursos. Temos cursos teológicos e cursos para eliminação do analfabetismo”. Inclusive, há o acompanhamento da família do preso. O pastor percebeu que, além da carência religiosa havia uma ansiedade pairando no ambiente, pois “A inquietação do preso se dá pela situação em que se encontra a família lá fora: como é que a mãe está, como é que a esposa está, os filhos como é que estão: falta alimento, falta roupa, falta escola”. E, com a saída do preso, diz ele, “acompanhamos e encaminhamos para a igreja que eles irão participar, seja a igreja católica, seja espírita, enfim. Encaminhamos e acompanhamos até que ele esteja realmente firme com a sociedade”⁶³. O pastor continua dando o seu depoimento. É oportuno transcrevê-lo a despeito de sua extensão:

Criei um sistema dentro das Unidades através da Direção, que é um sistema chamado de “gabinete pastoral”, onde nós trabalhamos mais o lado psíquico da pessoa. Montamos uma agenda e, às terças-feiras faço atendimento, na Lemos de Brito, das 13 às 17h, somente no gabinete pastoral – e isso tem melhorado muito. O próprio diretor começou a perceber que o comportamento do preso mudou, que ele já estava se estabilizando psicologicamente devido a esse tratamento. Inclusive alguns diretores de outras Unidades me convidaram. Por isso já vamos para a oitava Unidade. Eu tenho mais dois colegas que são profissionais da área de psicologia, dois terapeutas clínicos, de psicanálise clínica, e dois psicólogos. Isso não interfere no trabalho da assistente social, mas ao contrário, ajuda, pois, esse serviço fica bem puxado para ela, devido à grande quantidade de internos – são muitos, mil, mil e pouco, oitocentos. Para a psicóloga trabalhar com todos eles é difícil e, como nós já estamos diretamente com os internos, temos maior facilidade. Eu atendo em torno de oito a dez pessoas por dia dentro da Unidade. Trabalhando na área do caráter, da personalidade⁶⁴.

Paula Sandra Ribeiro da Silva, pesquisando leis de amparo, analisou como a sociedade lida com o ex-detento e a questão de confiança e oportunidade a ele

⁶² BATISTA, Adenice Barreto. O trabalho dos batistas nas prisões. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012, p. 64.

⁶³ PAULO NASCIMENTO, Vicente de. 2012, op. Cit., p. 60.

⁶⁴ PAULO NASCIMENTO, Vicente de. 2012, op. Cit., p. 61.

concedidas. A autora se embasa em referências de teóricos. O Informativo Uma Chance, explica Silva, é uma publicação do projeto Incubadora de Empreendimentos para Egressos (IEE), que realiza uma gama de atividades (oficinas, projetos, cursos de capacitação etc.) visando à reintegração do egresso. Essas são ações desenvolvidas pelo Centro de Integração Social e Cultural (Cesc) que se consolidam dia a dia transformando o cenário de desesperança desse público, capacitando-o para se inserir com segurança em uma profissão. O Cesc preocupa-se em formar multiplicadores “aptos a atuarem em áreas como justiça, segurança pública e educação”⁶⁵.

Projetos como esses deveriam servir de paradigma às equipes de assistência religiosa para além de um encaminhamento da vida profissional: a manutenção religiosa do egresso. Nessa linha de atuação, segundo Lemos, religiosos evangélicos sustentam a afirmação de que seu trabalho é tangível, ultrapassa a pregação da Palavra. A teoria se faz prática com o que se chama assistência social e material; faz-se prática ainda na recomposição familiar, até mesmo na assistência e recomendações afetivas⁶⁶.

Há casos de sucesso, de ex-detentos que, ao passarem pelo Cesc, abriam seu “próprio negócio, tornando-se assim empreendedores”⁶⁷. Para participar do curso de empreendedores, há uma seleção que analisa quem tem o perfil para tal ofício e o interesse de se embrenhar por esse caminho. O selecionado recebe orientações de consolidação para seu empreendimento. Como empreendedor, torna-se multiplicador, chefiando e oportunizando outros egressos na expansão de negócio, “formando assim a existência de um círculo, onde a desvinculação com o crime passa a ocorrer de modo natural”⁶⁸.

2.2.2 Modificação comportamental do egresso convertido

O processo de conversão envolve o indivíduo com um novo grupo cuja contextualização ele passa a experimentar e sentir pertencido a ela, enlaçado ao compromisso de se identificar “aos comportamentos e estilos do grupo no qual entra,

⁶⁵ SILVA, Paula Sandra Ribeiro da. *Ressocialização do ex-detento no Brasil*. 50p. Monografia de pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal da AVM. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/K221064.pdf>. Acesso em 20 ago. 2017, p. 33.

⁶⁶ Cf. LEMOS, Amanda dos Santos. Os apenados no trabalho de assistência religiosa. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012, p. 71.

⁶⁷ SILVA, Paula Sandra Ribeiro da. 2012, op. Cit., p. 33.

⁶⁸ SILVA, Paula Sandra Ribeiro da. 2012, op. Cit., p. 33.

fazendo com que ele se sinta e aja como membro pleno do grupo, sobretudo no que diz respeito aos papéis sociais, às normas e valores”⁶⁹. Assim envolto, a vida errante tem grandes chances de ficar circunscrita ao passado.

Edênio Valle lembra não ser unívoca a noção de conversão. Ele a entende no sentido de H. Carrier – como “[...] ‘atitude’ que conota elementos afetivos, cognitivos e conativos”⁷⁰ – e distingue suas funções como o faz Max Weber: “a de propiciar um sentido (*meaning function*) e a de oferecer à pessoa um lugar social de pertença no qual possa ancorar sua identidade (*belonging function*)”⁷¹. Com tal ótica também este trabalho concebe os fundamentos de conversão.

No decurso da conversão, o indivíduo experimenta “processos de busca que afetam sua emoção, seus valores e seu comportamento, recentrando-os, de alguma forma, no religioso e no espiritual”⁷². Nesse envolvimento, explicam Henning e Moré, “tanto algumas práticas ritualísticas quanto o acolhimento do grupo religioso provocam alívio para os conteúdos opressores, centralizando as atitudes da pessoa na empatia pelos semelhantes”⁷³.

Seja qual for a religião, o homem que a ela se entrega geralmente se desapega das coisas mundanas e passa a ser mais fraterno, tolerante nas relações interpessoais, empenhado à fraternidade, ativo na resolução de contendas humanas. Há uma mudança subjetiva e comportamental⁷⁴, em busca de uma identificação afetiva com a religião, a qual pode proporcionar ao fiel “fortes experiências emocionais, convívio social, sentido existencial, encontro consigo e com Deus, paz e equilíbrio para a vida cotidiana”⁷⁵.

Após a conversão, pode haver também momentos de estresse ou letargia, cuja gravidade se associa à maior/menor maturidade/integração de cada pessoa. O comum mesmo – no caso do egresso que quer dar uma guinada extraordinária em sua vida – é a conversão torná-lo fanático (ponto negativo da conversão). Assim, em

⁶⁹ VALLE, Edênio. Conversão: da noção teórica ao instrumento de pesquisa, p. 51-76. *Rever*. Revista de Estudos da Religião, São Paulo, n. 2, 2002, p. 54.

⁷⁰ VALLE, Edênio. 2002, op. cit., p. 66.

⁷¹ VALLE, Edênio. 2002, op. cit., p. 66.

⁷² VALLE, Edênio. 2002, op. cit., p. 60-61.

⁷³ HENNING, Martha Caroline; MORÉ, Carmen L. O. O. Religião e Psicologia: análise das interfaces temáticas, p. 84-114. *Rever*. Revista de Estudos da Religião, dez. 2009. Disponível em: <http://www.pucsp.br/rever/rv4_2009/t_henning.pdf>. Acesso em 22 ago. 2017, p. 110.

⁷⁴ HENNING, Martha Caroline; MORÉ, Carmen L. O. 2009, op. cit p. 89.

⁷⁵ RODRIGUES, Cátia S. Lima. Católicas e Femininas: identidade religiosa e sexualidade de mulheres católicas modernas, p. 36-55. *Rever*, Revista de Estudos da Religião, São Paulo, n. 2, 2003, p. 48.

razão de sua vulnerabilidade, o desequilíbrio emocional, se muito intenso, pode carecer de tratamento psiquiátrico⁷⁶.

Mas, de um modo geral, isento de exageros, o convertido sente um tipo de poder originado do senso de convergência com o sagrado e com a irmandade que aliviam suas tensões⁷⁷. Até então, se a pessoa estivera dividida, “conscientemente equivocada, inferior ou infeliz, torna-se unificada e conscientemente feliz, superior e correta, como consequência do fato de ter se firmado em realidades religiosas”⁷⁸.

CONCLUSÃO

O ex-detento, mesmo com o aprendizado da assistência espiritual no presídio, se vê envolto com a criminalidade, com a dificuldade de encontrar emprego, com o preconceito, com a dificuldade de sobrevivência, entre outras dificuldades. Ainda, pode-se afirmar, conclusivamente, que a própria configuração sociocultural na qual o ex-detento vive tende a afastá-lo da comunidade cristã, da fé e da ajuda da qual necessita para enfrentar os dilemas que vive nesta etapa. É preciso, portanto, perguntar se a filosofia de trabalho, os objetivos, os métodos, as atividades e os materiais utilizados pela assistência religiosa no presídio correspondem aos novos desafios da sociedade e às necessidades que estes desafios trazem para estes detentos, e aprimorá-los constantemente para responder às necessidades destes e encaminhá-los para uma vida cristã plena.

Dessa forma, se a configuração da sociedade afasta estes ex-detentos da família, da Igreja e da fé, se as sociedades atuais são dinâmicas e mutáveis, o trabalho da assistência religiosa no presídio deve seguir essa mesma tendência, orientando-se para ajudá-los a viver sua identidade cristã e exercer sua missão como povo de Deus, no contexto sociocultural em que devem viver. Assim, a assistência religiosa tem a função de procurar salvar e curar a alma humana, a transformação do homem na imagem de Jesus Cristo e seu sentido e fundamento é prestar atenção às pessoas.

⁷⁶ VALLE, Edênio. 2002, op. cit., p. 70.

⁷⁷ VALLE, Edênio. 2002, op. cit., p. 71.

⁷⁸ JAMES, William. *As variedades da experiência religiosa*. São Paulo: Cultrix, 1991, p. 188.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Ueliton Santos de; FERREIRA, Fábio Félix. Crise no sistema penitenciário brasileiro: capitalismo, desigualdade social e prisão, p. 116-129. *Revista Psicologia, Diversidade e Saúde*, Salvador. 2015;4(1): 2015 Disponível em: <<file:///C:/Users/Windows/Downloads/537-2802-1-PB.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2017.

ASSIS, 2007.

AUGUSTO, Maria Helena Oliva. Políticas públicas, políticas sociais e política de saúde: algumas questões para reflexão e debate, p. 105-119. *Tempo social*. Revista Social USP, 1(2), São Paulo, 2. Sem. 1989.

BATISTA, Adenice Barreto. O trabalho dos batistas nas prisões. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012.

BERGOLD, Janine Pires. A religião como alternativa na ressocialização do preso. Monografia do Curso de Direito. 76p. Universidade do vale do Itajaí (Univali). São José. 2008.

BRASIL. *Constituição Federal de 88*. Art. 24, inc. I. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10718025/inciso-i-do-artigo-24-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 05 jun. 2017.

BRASIL. *Lei de Execução Penal*: Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984: institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008.

CARVALHO, Ailton Mota de. Políticas sociais: afinal do que se trata? *Agenda Social*. Revista do PPGPS/UENF, v. 1, n. 3, Campos dos Goytacazes, set-dez/2007.

DESIPE – Departamento do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, desde 2003 fora substituído pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária é o órgão responsável pelo sistema penitenciário e carcerário no estado do Rio de Janeiro (Brasil). ÉRICA. Resenha: *A dona das chaves*, de Júlia Lemgruber. 29 maio 2017. Disponível em: <<https://www.skoob.com.br/livro/resenhas/142712/recentes/>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

DURKHEIM, Émile. *As formas elementares de vida religiosa*. Trad Joaquim Pereira Neto. São Paulo: Paulinas, 2000.

FALEIROS, 1991, p. 8 *apud* PIANA, Maria Cristina. *A construção do perfil do assistente social no cenário educacional* [online]. 233p. São Paulo: UNESP/Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-02.pdf>>. Acesso em: 9 jun. 2017.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 25 ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2002^a.

FREITAS, Angélica Giovanela Marques. A influência da religião na ressocialização do apenado. 30p. Disponível em: <puhrs.br/puhrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhoswww32015_1/angeli>

ca_freitas.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2017.

GONÇALVES, José Artur Teixeira; COIMBRA, Mário; AMORIM, Daniela de Lima. *Assistência religiosa e suas barreiras: uma leitura à luz da LEP e do sistema prisional*. 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/Dulce%20Helena/Downloads/2782-6340-1-PB.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2017.

GONZALEZ, Bruno César Hargreaves; *Ressocialização do apenado: dificuldades no retorno ao seio social*. *Jornal eletrônico*, p. 243-256. Ano III. Edição II. Faculdades Integradas Vianna Júnior, dez. 2016. Disponível em: <http://portal.viannajr.edu.br/files/uploads/20170320_090616.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2017.

HEMÉTRIO, José Geraldo; *A execução penal e a ressocialização do sentenciado: mito ou realidade?* 28p. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/116-364-1-pb.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

HENNING, Martha Caroline; MOREÍ, Carmen L. O. O. *Religião e Psicologia: análise das interfaces temáticas*, p. 84-114. *Rever*. *Revista de Estudos da Religião*, dez. 2009. Disponível em: <http://www.pucsp.br/rever/rv4_2009/t_henning.pdf>. Acesso em 22 ago. 2017.

JAMES, William. *As variedades da experiência religiosa*. São Paulo: Cultrix, 1991.

KUHN, Claudia; SCHEFFL, Roseli Silma. *Criminalização da pobreza: um estudo sobre a transformação do Estado social para o Estado penal*, p. 255-272, *Emancipação*, Ponta Grossa, 16(2): 2016.

LEMOS, Amanda dos Santos. *Os apenados no trabalho de assistência religiosa*. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012.

LOBO, Edileuza Santana. *Católicos e evangélicos em prisões do Rio de Janeiro*. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012.

MAURICIO, Célia Regina Nilander. *A privatização do sistema prisional*. 166p. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), 2011.

MELO, Flávia Valéria C. B. *A experiência neopentecostal na prisão: uma discussão sobre efervescência religiosa, racionalidade e secularização*. 17p. *Revista Aulas*. Dossiê Religião, n. 4, abr./jul. 2007, p. 10.

MIRABETE, Júlio Fabrini. *Execução Penal*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NOVAES, Regina Reyes. Apresentação. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012.

PAULA, Rafaela Cristina Gomes de; MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. *A reinserção do ex-presidiário no mercado de trabalho: um olhar sob a perspectiva da perda de identidade*, p. 258-264. *Letras Jurídicas*, v. 3, n. 2, Centro Universitário Newton Paiva, 2º sem. 2015.

PAULO NASCIMENTO, Vicente de. *Assembleia de Deus: trabalho com internos e*

- famílias. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012.
- PINTO, Flávia. Casa do Perdão: resistências e estímulos aos umbandistas. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012.
- QUIROGA, Ana Maria. Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: presença e significados. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012.
- RODRIGUES, Cátia S. Lima. Católicas e Femininas: identidade religiosa e sexualidade de mulheres católicas modernas, p. 36-55. *Rever*, Revista de Estudos da Religião, São Paulo, n. 2, 2003.
- ROSTIROLLA, Luciano. *A adoção das parcerias públicos-privadas no sistema prisional como medida efetiva para reinserção social dos presos*. 104p. Dissertação (Mestrado Profissional) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos. Universidade Federal do Tocantins. Palmas-TO, 2015.
- SANTOS, Luiz Carlos Rezende. Da Assistência. *Os Artigos 10 e 11 da LEP: o método APAC e seus doze elementos*, p. 37-53. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). *A execução penal à luz do método APAC*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.
- SCHELIGA, Eva Lenita. *“E me visitastes quando estive preso”*: estudo antropológico sobre a conversão religiosa em unidades penais de segurança máxima. 176p. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis-SC, 2000.
- SENTO-SÉ, João Trajano et al. As condições de encarceramento no Rio de Janeiro. In: ISER, Comunicações do. *Religiões & prisões*, n. 61. Rio de Janeiro: Minister, 2012, p. 123.
- SILVA, André Luiz Augusto da. *Retribuição e história: para uma crítica do sistema penitenciário* 232p. Tese de doutorado. Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco. Recife-PE 2012.
- SILVA, Paula Sandra Ribeiro da. *Ressocialização do ex-detento no Brasil*. 50p. Monografia de pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal da AVM. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/K221064.pdf>. Acesso em 20 ago. 2017.
- SOUZA, Pedro Paulo Rodrigues de. *A assistência religiosa e a modificação comportamental do preso: um estudo no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba (CRRAB)*. Trabalho de conclusão de curso. 22p. Especialista em Gestão Penitenciária. Universidade Estácio, Belém-PA, 2013.
- TEIXEIRA, Mariana Toledo Alves. “Diário” de um ex-detento: as dificuldades e preconceitos encontrados, no dia a dia, para ressocialização do ex-presidiário negro no Brasil. 5p. Faculdade Zumbi dos Palmares. *14º Congresso Nacional de Iniciação Científica* (Conic-Semesp), 2014. Disponível em: <<http://conic-semesp.org.br/anais/files/2014/trabalho-1000017146.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

VALLE, Edênio. Conversão: da noção teórica ao instrumento de pesquisa, p. 51-76.
Rever. Revista de Estudos da Religião, São Paulo, n. 2, 2002.